

**CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA
CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre normas e procedimentos
para Regime de Acompanhamento
Especial*

O Reitor do Conservatório Brasileiro de Música - Centro Universitário Brasileiro de Educação, CBM-UniCBE, CELIO MURILLO MENEZES DA COSTA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos de acompanhamento especial obedecerão às diretrizes fixadas nesta Resolução.

Art. 2º O regime de acompanhamento especial refere-se as disciplinas que compõem a matriz curricular do curso e não foram cursadas/aprovadas devido aos seguintes motivos:

- I- Exclusão pelo aluno da disciplina do horário;
- II- Reprovação;
- III- Não adesão ao horário proposto pela coordenação de curso; e
- IV- Outro motivo que impossibilitou que a disciplina fosse cursada pelo aluno.

Art. 3º São condições necessárias para o aluno solicitar o regime de acompanhamento especial:

- I- Estar efetivo no semestre;
- II- Estar cursando o último semestre do curso;
- III- A disciplina não estar sendo ofertada em outro turno;
- IV- A disciplina não estar sendo ofertada em outra unidade; e
- V- Não ter tido a oportunidade de incluir a disciplina no horário acadêmico devido a não oferta da disciplina em semestres anteriores ou em casos onde duas disciplinas que necessitam serem cursadas estejam sendo ofertadas no mesmo dia e horário.

Art. 4º O aluno poderá cursar até 3 (três) disciplinas em regime de acompanhamento especial, desde que o total de disciplinas cursadas no semestre não ultrapasse 10 (dez) disciplinas.

Art. 5º O acompanhamento especial terá valor de taxa a ser paga por disciplina.

Parágrafo único: A liberação da taxa será analisada pela coordenação do curso.

Art. 6º O pedido de acompanhamento especial deverá ser realizado através de requerimento com as devidas justificativas e será avaliado pela coordenação do curso.

Art. 7º Satisfeitas as condições necessárias, estabelecidas nesta Resolução e que habilitam o pleito ao acompanhamento especial o coordenador de curso deverá:

- I- Determinar professor apto a realizar o acompanhamento especial;
- II- Informar ao Setor Financeiro, por escrito, sobre o deferimento do acompanhamento especial; e
- III- Informar à Secretaria, por escrito, acerca das notas obtidas nas avaliações.

Art. 8º Casos omissos serão avaliados pela coordenação do curso.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2020.



Celio Múriilo Menezes da Costa
Reitor
Conservatório Brasileiro de Música
Centro Universitário Brasileiro de Educação